

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhora"

## LEI Nº 420 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**Ementa: "Dispõe sobre a Ampliação Temporária de Carga Horária de Trabalho dos Profissionais Integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cambuci".**

O Prefeito Municipal de Cambuci, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Professores e Equipe Técnica Pedagógica, integrantes do Magistério Público Municipal de Cambuci, pertencentes ao Quadro do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que tenham ingressado no cargo através de concurso público e que se encontram em pleno exercício de suas funções, poderão optar pela ampliação temporária de suas cargas horárias de trabalho, para atuarem na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, na EJA e nas atividades Pedagógicas, desde que possam exercê-la em turnos diferentes daquele em que cumprem suas funções efetivas, não afetando o funcionamento das escolas.

**Art. 2º.** As concessões de Ampliação de Carga Horária terão por finalidade suprir carência temporárias, dos profissionais do magistério em efetivo exercício no sistema Municipal de Ensino, restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamentos em razão de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença por motivo de doença de pessoa da família;
- d) licença para trato de interesses particulares;
- e) readaptação de função;
- f) redução de carga horária por determinação médica;
- g) cursos de capacitação;
- h) outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.

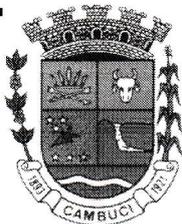
**Art. 3º.** O valor, remuneratórios a serem concedidos especificamente às ampliações temporárias de carga horária, serão baseadas no piso salarial do servidor, obedecendo o critério abaixo:

$$\left( \frac{\text{Salário Base}}{\text{Carga Horária Mensal}} \right) \cdot \text{Número de Horas Ampliadas}$$

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melho

**Art. 4º.** A ampliação temporária da carga horária do servidor não constituirá situação permanente, sendo que o servidor, ao se desligar da respectiva tarefa, a critério da Administração Municipal ou por opção própria, passará a cumprir a carga horária específica do cargo que ocupa, vedada a incorporação aos vencimentos das retribuições pecuniárias equivalentes a ampliação que cumpria.

**Art. 5º.** Sobre a retribuição pecuniária correspondente a ampliação de carga horária de que trata o artigo 3º, não incidirão 1/3 de férias, adicional de 13º salário, indenizações e outras gratificações inerentes ao cargo, sendo também vedada a sua percepção em decorrência de afastamento e licenças.

**Parágrafo Único** – Ao servidor que apresentar atrasos e faltas, sofrerá descontos proporcionais também em relação à retribuição pecuniária.

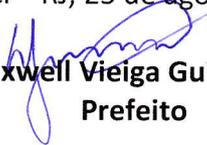
**Art. 6º.** Os recursos financeiros necessários à implementação do adicional de ampliação temporária de carga horária, ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º.** Fica limitado a 60 (sessenta horas semanais) a carga horária ampliada realizada pelo servidor incluída as horas do vínculo efetivo, tendo em vista que o ser humano necessita de um intervalo de descanso suficiente para o devido repouso, a alimentação e a locomoção, sob pena de causar danos a ele próprio e aos serviços desempenhados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021, vigorando até dia 31 de dezembro de 2021, encerrado esse prazo, se houver interesse, será necessário que o Executivo envie nova mensagem solicitando prorrogação do prazo.

**Art. 9º.** Revoga-se o Art.6º e parágrafos da Lei 036 de 19 de março de 2010.

Cambuci – RJ, 25 de agosto de 2021.

  
**Maxwell Vieira Guimarães**  
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br